

GRUPO ABENGOA

Abengoa Construção Brasil Ltda.

Abengoa Concessões Brasil Holding S.A.

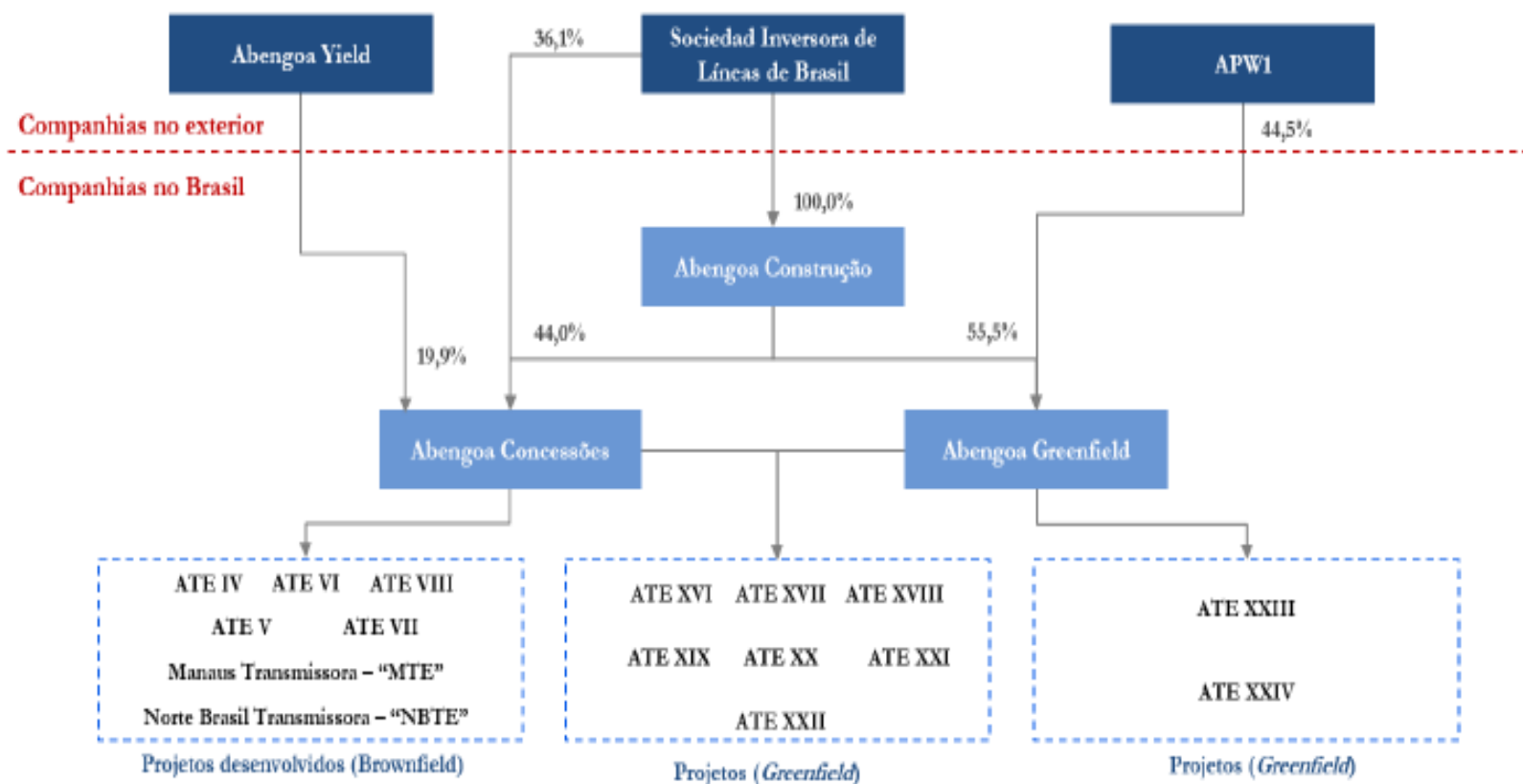
Abengoa Greenfield Brasil Holding S.A.



Brasil

Estrutura societária

Grupo com controle estrangeiro, com início das operações no Brasil na década de 90.



+ 27.000 km de linhas de transmissão e distribuição e mais de 330 subestações em todo o mundo nos últimos 15 anos



Abengoa Construção

Responsável pela construção civil em geral, com destaque para linhas de transmissão de energia elétrica.



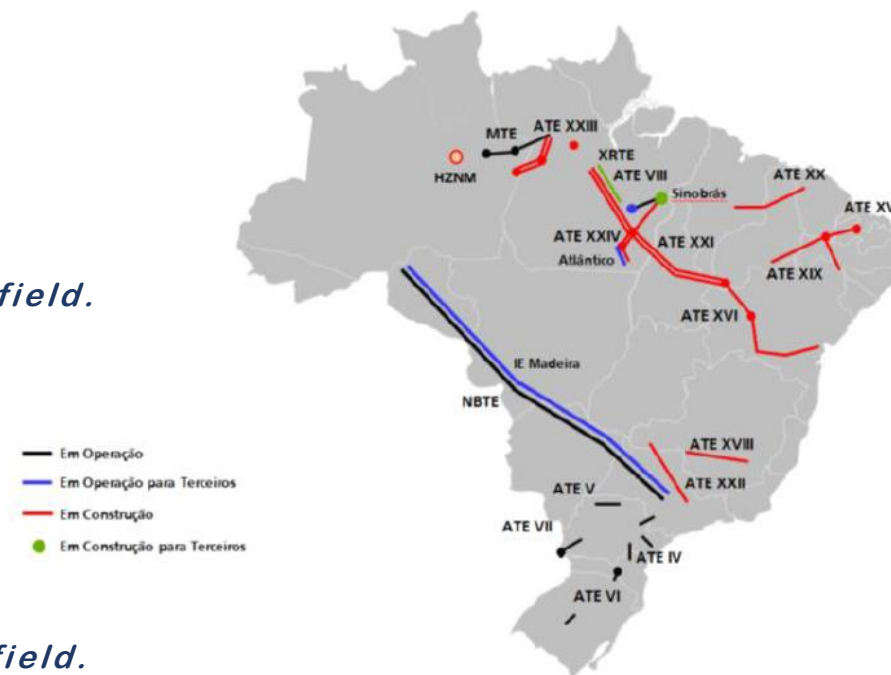
Abengoa Concessões

Responsável por desenvolver projetos *brownfield*.

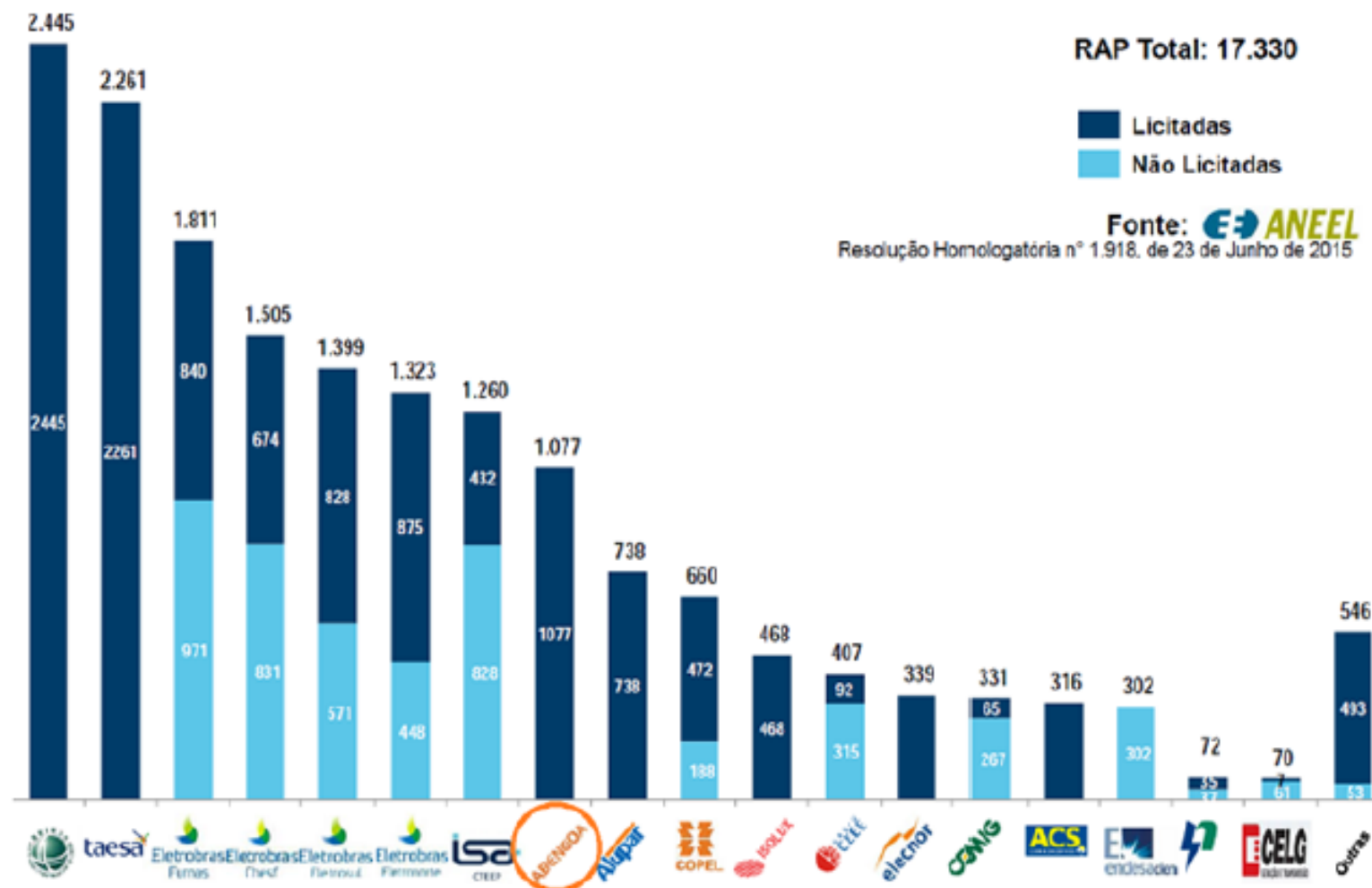


Abengoa Greenfield

Responsável por desenvolver projetos *greenfield*.



Market Share 2015 - RAP (R\$ x MM)



A tempestade perfeita que atingiu a Abengoa.



Lances agressivos nos
leilões das concessões.



Crise global do Grupo Abengoa.



Crise financeira no Brasil.

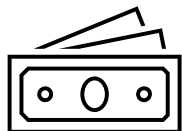


Retração do crédito bancário.

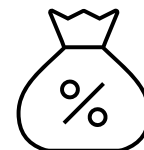
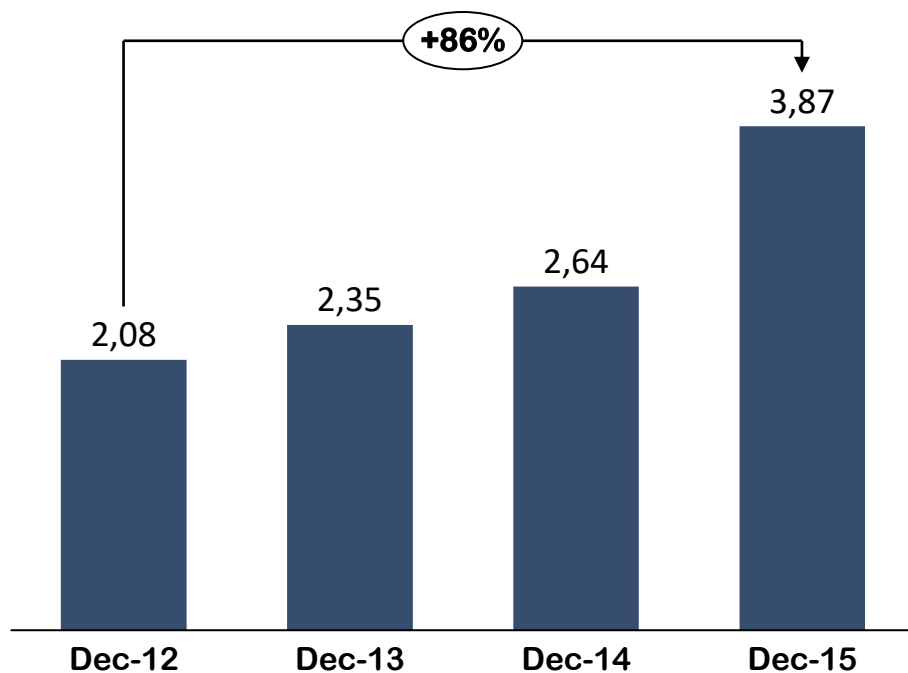


Risco de caducidade das
concessões.

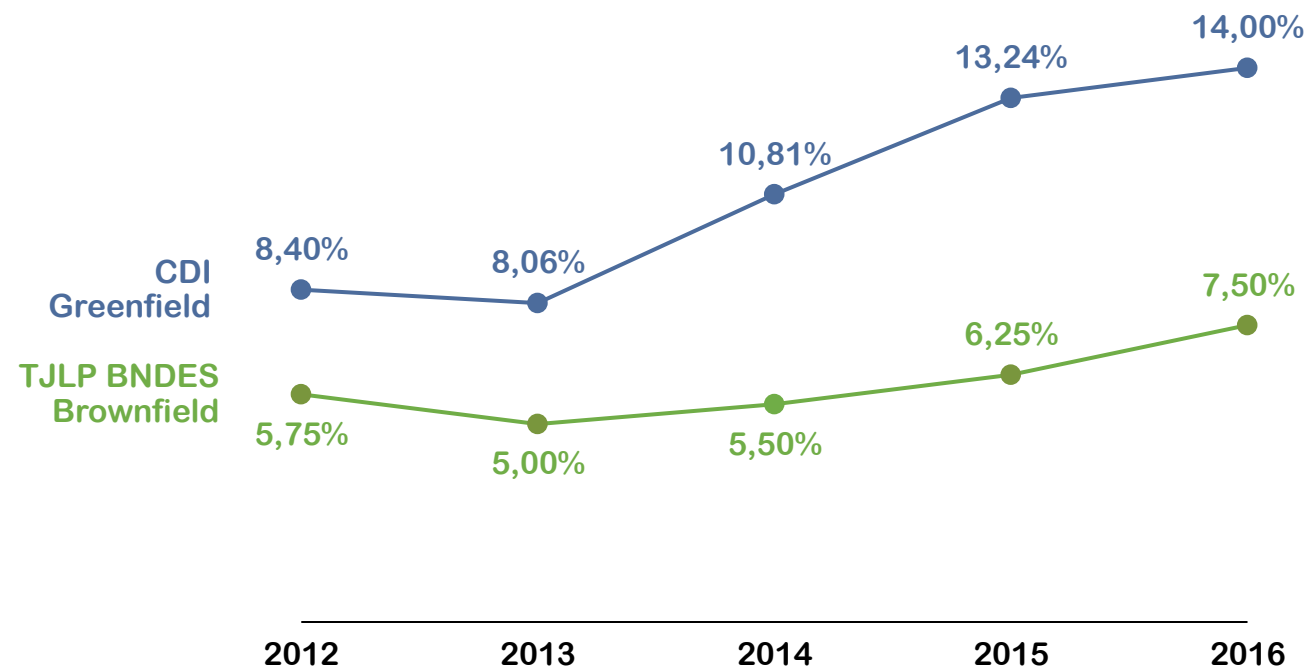
Razões da Crise



Desvalorização Cambial

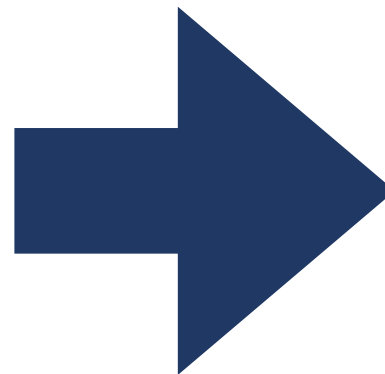
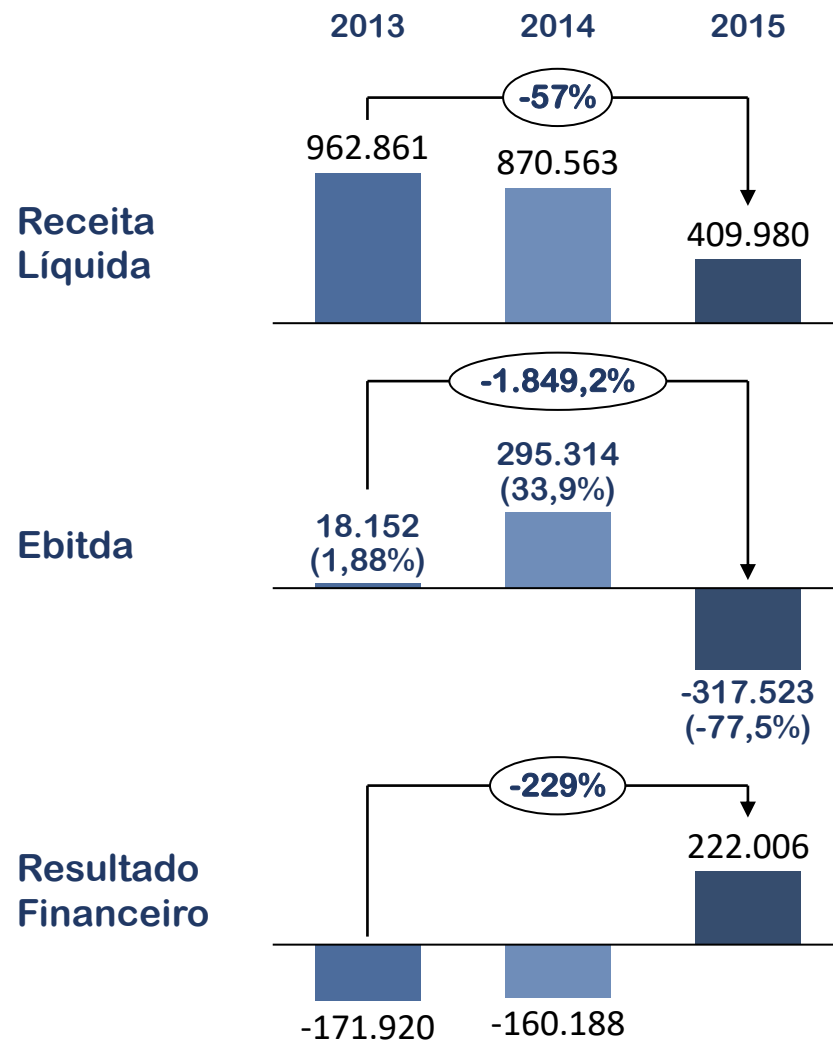


Economia Brasileira



FONTE: [Cotação Dólar | Serviços | ACI \(acinh.com.br\)](#) | [CDI mensal histórico \(informederendimentos.com\)](#) | [Índices Econômicos - TJLP \(idealsoftwares.com.br\)](#)

ABENGOA CONSTRUÇÃO (Consolidado)



Grau de Endividamento

Divida Líquida/*Ebitda* Abengoa

10x

Saudável: 1x – 2x

Alto: 4x – 5x

O *Preconcurso* de Acreedores na Espanha

Sobre o *Preconcurso de Acreedores*

- Previsão no Art. 5 Bis da *Ley Concursal* Espanhola;
- Ferramenta legal de blindagem contra protestos, execuções e medidas constritivas;
- Três Meses para negociação com Credores + 1 Mês para Homologação;
- Administração permanece inalterada e não há nomeação de um Administrador Judicial;
- Possibilidade de Escolha de Grupos de Credores para Negociação;
- Necessidade de Aprovação de 3/5 dos credores sujeitos.

O *Preconcurso* da Abengoa

- Requerido em novembro/2015, após não superar as condições precedentes de um acordo com a Gestamp/Gonvarri para injetar EUR 350M no Grupo;
- À época do pedido de *Preconcurso*, passivo mundial era equivalente a EUR 27,35 bilhões;
- Dívida Financeira negociada no *Preconcurso* equivalente a EUR 9 bilhões;
- Objetivo de evitar o maior concurso de credores da Espanha até aquele momento.

Sucesso da Medida

- Em 28 de março de 2016, data limite do *Preconcurso*, Abengoa apresenta ao Juiz Concursal do Tribunal Comercial de Sevilha um pedido de prorrogação de prazo, que é deferido;
- Abengoa e seus credores negociam injeção de EUR 1,17B mediante cessão de 90% do capital acionário a fundos, bancos e detentores de títulos;
- Dívidas Negociadas com 97% de deságio e pagamento em 10 anos;
- Obtenção de mais de 75% de aprovação dos Credores e Homologação pelo Juiz Concursal;
- Celebração de um “AMR” – Acordo Master de Recuperação.

Nova Crise, Novo *Preconcurso*

- Em agosto/2020, Abengoa requer novamente o *Preconcurso*;
- Dívida de EUR 153 bilhões sujeita ao *Preconcurso*;
- Proposta de Conversão da Dívida em Capital da Abenewco 1 – Sociedade de que controla Ativos e Opera Negócios;
- Proposta de *Preconcurso* Rejeitada pelos Credores;
- Em fevereiro/2020, solicitou o Concurso de Credores voluntário;
- Passivo de EUR 6B – 2º Maior Concurso de Credores da Espanha.

O Pedido de Recuperação Judicial do Grupo Abengoa

- Apresentado em 28 de janeiro de 2016;
- Protocolado por Dependência à Pedido de Falência requerido contra Abengoa Concessões;
- 5ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro;
- Pedido de Litisconsórcio Ativo entre Abengoa Construção; Abengoa Concessões e Abengoa Greenfield;
- Cumprimento dos Requisitos – Abengoa Greenfield com menos de 2 anos de operação
- Passivo Total de R\$ 3.045.597.374,28;
- Pedido de Sigilo sobre bens pessoais dos Administradores e Controladores e Outros Documentos;
- Pedido de dispensa de apresentação de certidões negativas;
- Processamento deferido em 22 de fevereiro de 2016;
- Nomeação da K2 Consultoria Econômica como Administradora Judicial.



Linha do Tempo da Recuperação Judicial



O Perfil de Endividamento do Grupo Abengoa no Brasil

GRUPO ABENGOA CONSOLIDADO		
CLASSE	Nº. DE CREDITORES	VALOR (R\$)
I - Trabalhista	17	800.990,00
II – Garantia Real	8	655.640.245,00
III - Quirografário	571	2.258.793.377,00
IV – ME/EPP	568	66.070.064,00
Intercompany	13	65.292.698,00
TOTAL		3.045.597.374,00

*Passivo Fiscal de R\$ 99.120.195,90;

** Baseado no Edital do Art. 52, §1º da Lei 11.101/2005

- **Maior Concentração em Número de Credores e Valor de Crédito na Abengoa Construção;**
- **Solidariedade das Recuperandas em diversos créditos;**
- **Abengoa Greenfield com um único Credor: Banco BTG Pactual (Classe III), no valor de R\$ 374.426.379,30;**
- **Créditos Intercompany da Abengoa Brasil Administração Predial, Abengoa Yeld PLC Atlântica e outras empresas não incluídas na Recuperação Judicial.**

Litisconsórcio Ativo

- Existência de grupo de fato – interligação econômica e operacional;
- Avais cruzados e garantias compartilhadas;
- Estrutura conhecida e aceita pelos Credores;
- Fundamento legal no Art. 46 do CPC/73 (correspondente ao atual Art. 113).

Insurgência do Banco Fator

- Alegação de que a Recuperação Judicial reflete um “retalho” do Grupo Abengoa – apenas empresas sem ativos;
- Grupo de fato abrange todas as empresas, inclusive ATes;
- Violação ao Art. 126 da LFR – universalidade do concurso e igualdade de tratamento dos credores;
- Pedido de indeferimento do processamento da RJ ou inclusão de todas as pessoas jurídicas que fazem parte do Grupo Abengoa no polo ativo;
- Discussão sobre Litisconsórcio Ativo Necessário da RJ.

A Posição do TJRJ

- Critérios para deferimento do processamento da RJ são eminentemente objetivos (Art. 51 da LFR);
- Impossibilidade de inclusão das ATes, por se tratarem de SPEs constituídas com a finalidade de exploração de serviço público de transmissão de energia elétrica;
- Vedação expressa do Art. 18 da Lei 12.767/2012.

Consolidação Processual em Números

- Segundo o Núcleo de Estudos de Processos de Insolvência (NEPI), iniciativa da PUCSP e da ABD, o litisconsórcio ativo é admitido em 95,8% dos casos em que o pedido de RJ é formulado por mais de um autor;
- 22,6% das RJs são requeridas por empresas em litisconsórcio ativo;
- Taxa de deferimento do processamento da RJ é maior em casos de litisconsórcio ativo (88,9% *versus* 63,0%)

Tratamento em 1º Instância

- Ausência de pedido expresso para consolidação substancial ou apresentação de de PRJ conjunto;
- Parecer do MP favorável à consolidação processual, ressalvando a necessidade de respeitar autonomia patrimonial de cada sociedade e direito de voz e voto. Parecer pela segregação de quadro de credores;
- Decisão que libera Recuperandas para escolha um modelo de PRJ que mais se adeque à superação da crise.

Discussão em 2ª Instância

CONTRA A CONSOLIDAÇÃO



A FAVOR DA CONSOLIDAÇÃO



ELEMENTOS CONTRÁRIOS À CONSOLIDAÇÃO

- Segregação patrimonial das empresas;
- Lastro Patrimonial do Devedor integra o processo decisório do Credor na concessão de Crédito;
- Desconsideração da PJ tem como fundamento a proteção dos credores, jamais de devedores;
- Esvaziamento de garantias fidejussórias;
- BTG, único Credor Abengoa Greenfield, concorre com demais credores de outras Recuperandas;
- Pedido de reforma para Determinação de Apresentação de Planos Segregados;
- Subsidiariamente, pedido de reforma para fosse outorgado poderes à AGC para decidir sobre a matéria;
- Subsidiariamente, preservação do direito de voto apartado.



ELEMENTOS FAVORÁVEIS À CONSOLIDAÇÃO

- Sedes no mesmo imóvel e coordenação comum – compartilhamento de atividades administrativas e de *backoffice*;
- Atividades de construção e transmissão de energia possuem intrínseca relação e complementaridade – Abengoa Construção concentra sua atuação nas obras e desenvolvimento das ATES;
- Modelo de negócios pressupõe ação coordenada para contratação de insumos e fornecedores;
- Existência de avais e garantias cruzadas;
- Segregação de PRJs beneficiaria credores financeiros em detrimento de demais credores;
- Prejuízo ao principal meio de recuperação: venda das ATES;
- Intenção do BTG, como Credor Único da Abengoa Greenfield, é inviabilizar a RJ.

A Posição do TJRJ

- Essência da RJ é a preservação da empresa;
- Apresentação de PRJ unificado não traz prejuízo aos Credores;
- Necessidade de observância ao Art. 38 da Lei 11.101/2005, que dispõe sobre o direito de voto do credor, estabelecendo o “peso” de cada voto;
- Direito de voto do credor que não pode ser o peso diminuído;
- Agravo de Instrumento parcialmente provido para manter o plano unitário, deferindo-se deliberações assembleares apartadas, vedada a diluição do peso dos votos.

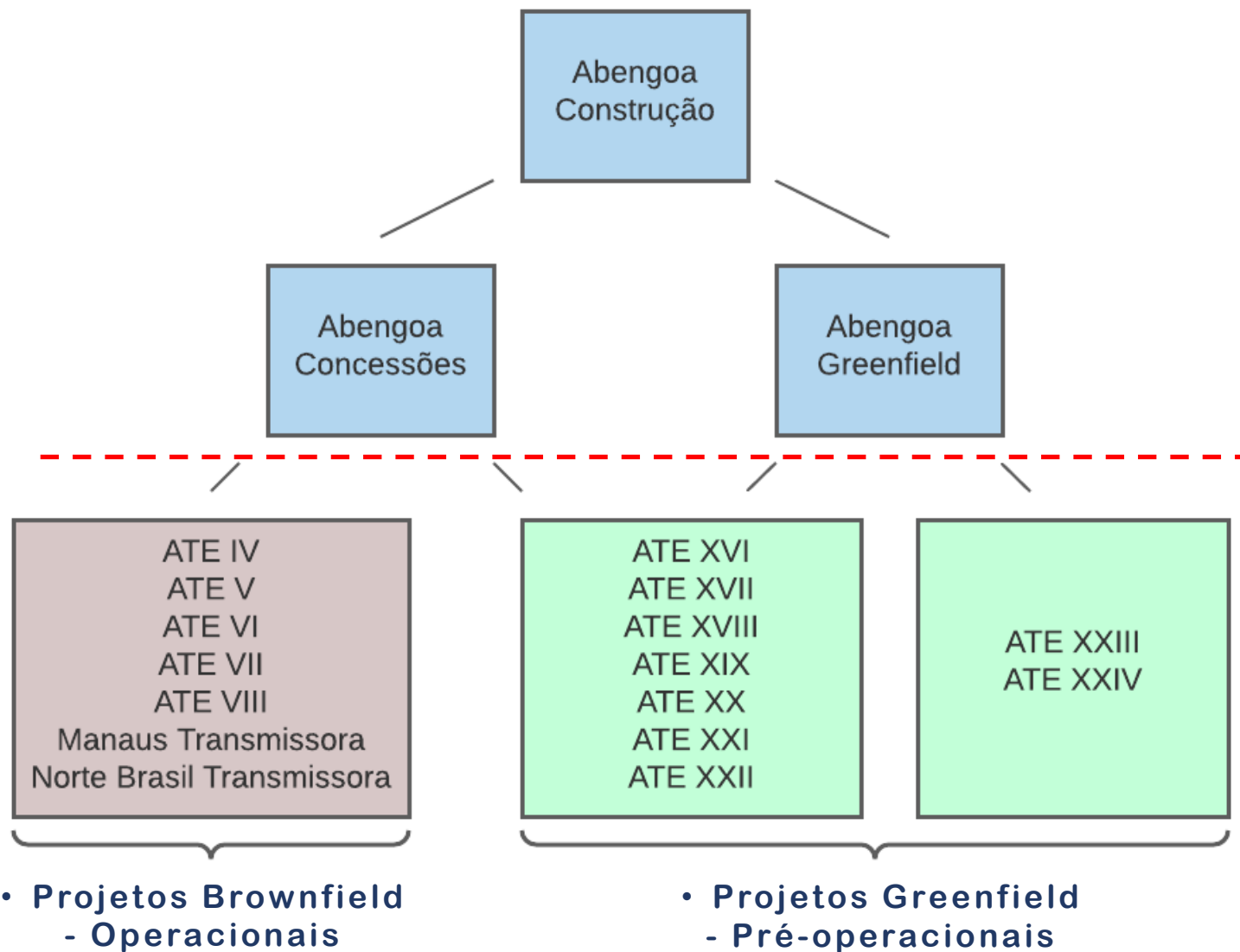
Divergências Jurisprudenciais e a Nova Lei

- Decisões conflitantes sobre a necessidade do crivo dos credores para consolidação substancial;
- TJRJ: RJs Grupo OSX e Grupo Oi – deliberação dos credores; RJs Eneva e Abengoa – decisão judicial;
- TJSP: RJ Odebrecht – deliberação dos credores; OAS, Schain e Rede Energia – decisão judicial;
- Art. 69-F, introduzido pela Lei 14.112/2020, estabelece que o Juiz poderá, excepcionalmente, e independente de AGC autorizar a consolidação, mediante observância dos requisitos;
- Art. 69-L impõe a regra geral para o cômputo dos votos em caso de consolidação.

A Consolidação Processual em números

- Segundo o Núcleo de Estudos de Processos de Insolvência (NEPI), iniciativa da PUCSP e da ABJ, em RJs com litisconsórcio ativo, 74,6% tiveram PRJ unificado;
- Decisão Judicial a respeito da Consolidação Processual em apenas 8% dos casos nas varas especializadas e em 12% dos casos em varas comuns.

Composição do polo ativo



ATEs

- “Abengoa Transmissora de Energia”;
- Sociedades anônimas;
- Sociedades de propósito específico;
- Detentoras dos contratos de concessão;
- Formalmente excluídas da recuperação judicial.

A limitação legal

- Lei 12.767, de 27 de dezembro de 2012
- Resulta da Medida Provisória nº 577, de 29 de agosto de 2012
- “Art. 18. Não se aplicam às concessionárias de serviços públicos de energia elétrica os regimes de recuperação judicial e extrajudicial previstos na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, salvo posteriormente à extinção da concessão.”

O paralelo previsto na Lei 12.767/2012

- Intervenção por intermédio da ANEEL;
- Acionistas deverão apresentar plano de recuperação e correção de falhas e transgressões em 60 (sessenta) dias;
- Deferido o plano, a intervenção cessa.

Posição reativa do Legislador

- Limitação que não está prevista na LREF, mas em lei esparsa.
- Recuperação judicial da Centrais Elétricas do Pará S.A. (Celpa) em 28 de fevereiro de 2012.
- Um dia após a publicação da MP, a ANEEL intervém em 8 (oito) concessionárias de serviço público de energia elétrica (Grupo Rede).

As concessionárias e o setor elétrico

- Geração: produção de energia;
- Transmissão: alta tensão;
- Distribuição: média-baixa tensão.

Constitucionalidade?

- As Recuperandas não atacaram expressamente a constitucionalidade da limitação prevista na Lei 12.767/2012
- Há julgado do Tribunal de Justiça da Bahia em que o art. 18 da Lei 12.767/2012 foi considerado inconstitucional:

TJBA, Agravo de Instrumento nº 0007696-82.2017.8.05.0000, 5ª Câmara Cível, Rel. Des. Baltazar Miranda Saraiva, j. em 12.12.2018

Agravo de instrumento. Recuperação Judicial. Requerimento formulado por concessionária de serviço público de energia elétrica. Observância ao princípio da legalidade. Inexistência de proibição pela Lei nº 11.101/05. Vedação legal imposta exclusivamente pelo art. 18 da Lei nº 12.767/2012. **INCONSTITUCIONALIDADE** da referida norma reconhecida, em controle difuso, pelo Juízo de origem. Não atendimento aos fins sociais e ao bem comum.

Contraste: tendência de alargamento da legitimidade ativa

- Jurisprudência: art. 1º da LREF
 - Produtor rural
 - Associações (setor de educação)
 - Times de futebol
- Lei 14.112/2020: art. 2º da LREF
 - Cooperativas médicas operadoras de plano de assistência à saúde

Decisão estratégica

- Recuperandas expressamente reconhecem a vigência do art. 18 da Lei 12.767/2012;
- Contudo, as ATEs têm posição central no Plano de Recuperação Judicial.

ELEMENTOS IDENTIFICADOS PARA PROTEÇÃO DAS ATEs

- As SPEs são a fonte do passivo das Recuperandas (investimentos);
- Ativos das SPEs confundem-se com os das Recuperandas (seus principais ativos);
- Recuperandas são devedoras solidárias com as SPEs perante a quase totalidade dos credores;
- Alienação das SPEs sempre foi o principal meio de recuperação previsto.

Fato consumado?

- Questão que se concretiza com o processo em curso;
- Casa de Portugal, *mootness doctrine*.

Consequências da proteção sobre as ATEs

Inclusão do passivo e ativo das ATEs na recuperação judicial

- “[...] reconheço e declaro que tanto o passivo quanto, especialmente, os ativos estão submetidos ao controle deste juízo e, naturalmente, vinculados à sorte da presente recuperação judicial”.

Proteção contra a caducidade

- Contratos de concessão das ATEs Greenfield;
- Relicitação da Receita Anual Permitida;
- Suspensão de processos administrativos de caducidade.

Proteção contra constrições

- *Stay period*;
- Novação.

Controle do ativo não circulante

- Art. 66 da LREF

Debate que se estende ao longo do curso do procedimento

- Impugnações de crédito;
- Processos de execução em curso.

Reestruturação da Dívida

Reestruturação e equalização do passivo das Recuperandas, inclusive o Passivo Tributário, adequando-o à sua capacidade de pagamento.

Empréstimo DIP

As Recuperandas obtiveram novos recursos junto a Credor Concursal. Além de se caracterizar como Crédito Extraconcursal, o Credor Concursal concedente teve melhoria nas condições de pagamento do seu crédito Concursal.

Reorganização Societária

Realização de reorganização societária, visando a readequação e simplificação da estrutura do Grupo Abengoa e a concentração e consolidação dos seus negócios nas atividades de engenharia, construção e O&M.

Recebimento de Créditos

Adoção de medidas, visando o recebimento pela Abengoa Construção dos recursos que tinha a receber da ATE VI e da ATE VII, por serviços e atividades de engenharia e construção das respectivas linhas de transmissão; e de crédito oriundo de controvérsia com a Abencor Suministros S.A., decorrente de contratos de fornecimento de bens.

Alienação de Ativos

Alienação dos ativos das Recuperandas, através de unidades produtivas isoladas, visando gerar liquidez para o pagamento dos Credores Concursais. UPIs efetivamente vendidas:

- UPI Operacional
- UPI Hospital Zona Norte
- UPIs em Desenvolvimento

Reestruturação da Dívida

Trabalhistas

Sem juros, atualização pela TR;

Em até 30 dias de algum evento de liquidez;

Em até 1 ano contado da data da Homologação Judicial do Plano;

Créditos em discussão;

Reserva trabalhista: R\$ 25MM.



Garantia Real

Obrigações de garantia, coobrigação ou obrigação solidária com as ATEs Operacionais;

Transferência de dívida ao adquirente da UPI Operacional;

Exoneração sem desembolso de valores pelas Recuperandas.

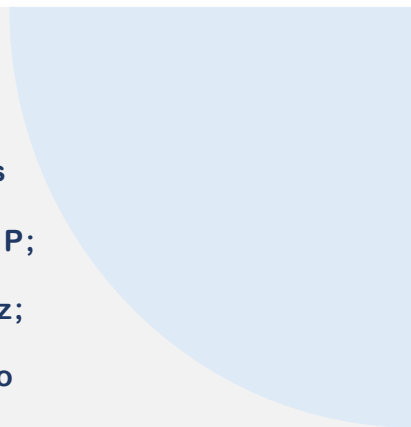


Sem juros, atualização pela TR;

Linear de R\$ 65 mil, em 8 dias contados da disponibilidade de recursos de um evento de liquidez ou do Empréstimo DIP;

Pro-rata em qualquer evento de liquidez;

Saldo em 30 anos a contar da conclusão da Reorganização Societária.



Sem juros, atualização pela TR;

Linear de R\$ 19 mil, em 8 dias contados da disponibilidade de recursos de um evento de liquidez ou do Empréstimo DIP;

Pro-rata em qualquer evento de liquidez;

Saldo em 30 anos a contar da conclusão da Reorganização Societária;

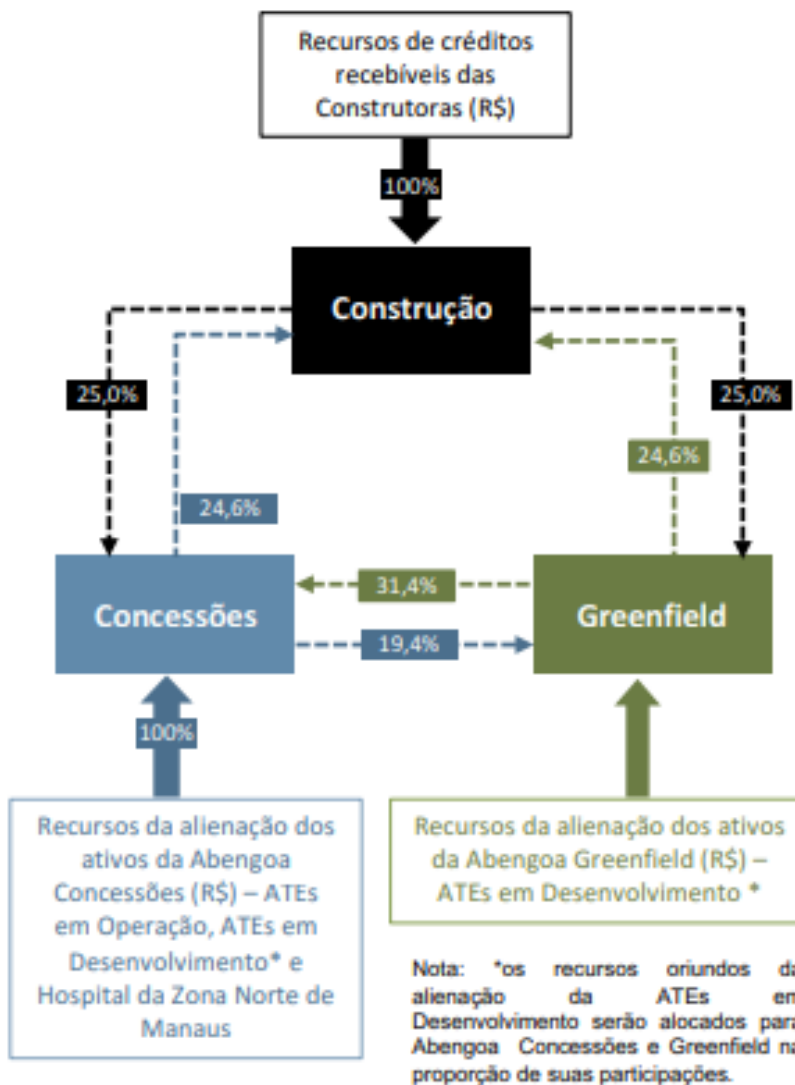
Saldo da reserva trabalhista.



Quirografários

ME / EPP

Fluxo esquemático de destinação dos recursos angariados pelas Recuperandas

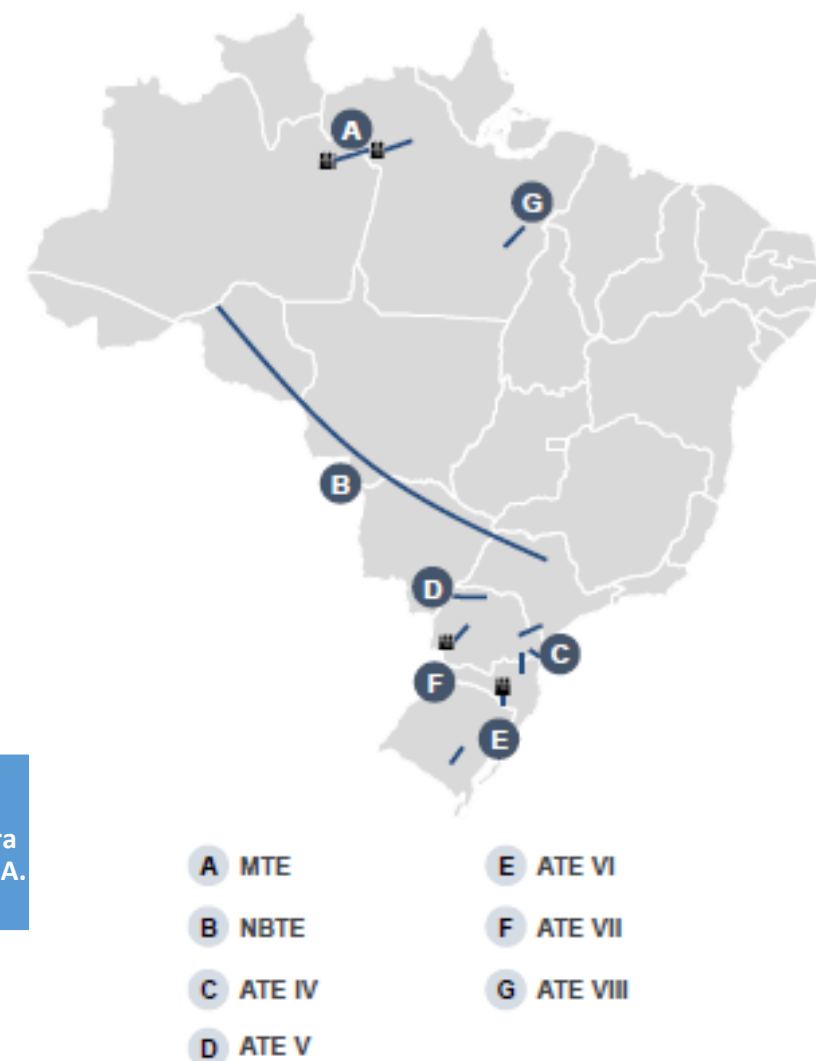
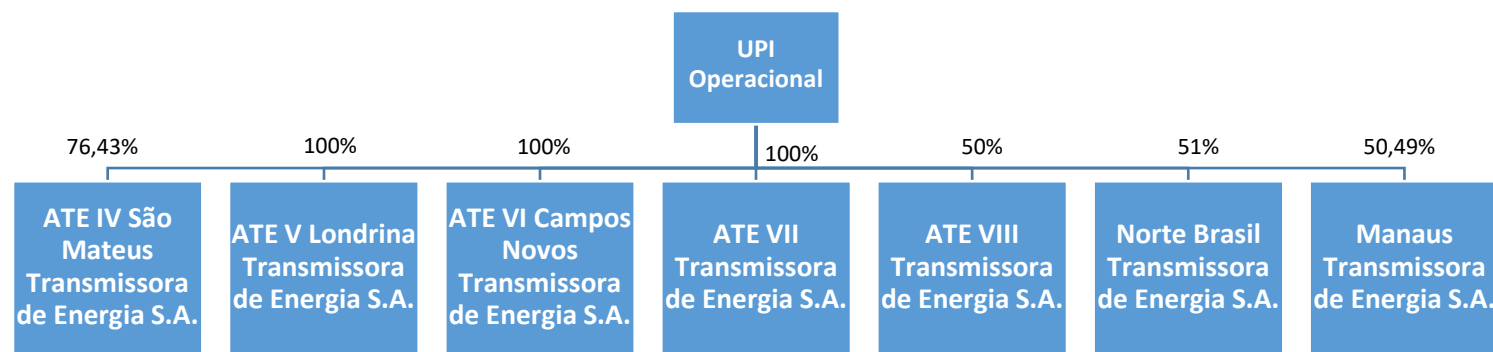


Fluxo esquemático extraído do Laudo de Viabilidade econômico financeira, apresentado em conjunto com o Plano.

Alienação de Ativos – UPI Operacional

Linhas de Transmissão Operacionais (*Brownfield*)

- 7 ativos de transmissão operacionais, com extensão total de 3,500km. Adicionalmente às participações societárias nas SPEs operacionais, a UPI Operacional conteve também a participação societária de 0,01% de titularidade da Abengoa Construção na Omega Brasil Operação e Manutenção S.A. (Omega), sendo que a aquisição desta participação estava condicionada e apenas ocorreria caso o adquirente da UPI adquirisse também os 99,99% restantes da composição societária da Omega, detidos pela Omega Sudamérica S.L., afiliada das Recuperandas com sede na Espanha.



Forma de Alienação

- Alienação na forma dos art. 60, caput e parágrafo único, art. 141, inciso II (ausência de sucessão) e art. 142, inciso II (propostas fechadas) da Lei n. 11.101/2005.
- Os créditos com garantia real, no entanto, configuravam obrigações de garantia, coobrigação ou obrigação solidária de pagamento das Recuperandas cujos obrigados principais eram as SPEs objeto da UPI. Com a alienação da UPI Operacional, em que pese tenha sido feita sem sucessão, o adquirente, nos termos do Plano, assumiu a posição das Recuperandas, em relação a essas garantias e outras existentes. Isto é, não houve desembolso de dinheiro para o pagamento de credores com garantia real.
- A Lei nº 14.112/2020, revogou o inciso do art. 142 que tratava da alienação por meio de propostas fechadas, mas isso não impede a utilização da modalidade atualmente.

Dinâmica da Alienação

- Com o objetivo de viabilizar a alienação judicial da UPI Operacional e acessar o maior número possível de interessados, o Grupo Abengoa contratou os serviços da G5 e da Evercore. Tais empresas prospectaram e interagiram por mais de um ano com diversos interessados na aquisição dos ativos operacionais, o que, por fim, levou a proposta vinculante de R\$ 400 milhões da TPG, antes da votação e aprovação do Plano.
- Publicação de edital para venda da UPI Operacional 5 dias úteis após a homologação do Plano (10/11/2017).
- Os interessados em analisar *data room* com documentos dos ativos deveriam enviar acordo de confidencialidade e documentos de representação às Recuperandas em 5 dias úteis a contar da publicação do edital.
- Prestação de caução ou outra prova de idoneidade econômico-financeira de no mínimo R\$ 80 milhões.
- Apresentação de proposta fechada pelos interessados, com os requisitos previstos no Plano e no edital, até às 17h do dia 12/12/2017, necessariamente em valor superior a R\$ 400 milhões.
- Vale ressaltar que um dos requisitos foi a observância dos direitos de preferência e *tag along* relativos aos demais acionistas das SPEs São Mateus e Norte Brasil.
- Abertura das propostas em audiência realizada em 13/12/2017, às 14h. Exercício do *right to top* até às 18h desse mesmo dia.

As figuras importadas do direito estrangeiro

- *Stalking horse*: o contrato de *stalking horse* funciona como um preparativo para a venda judicial do ativo, por meio do qual um terceiro interessado em adquirir o ativo realiza uma análise aprofundada, a fim de determinar o seu valor intrínseco e, ao final, propor uma oferta vinculante para a aquisição do bem (ou conjunto de bens, ou UPI). O ajuste estabelece diversas cláusulas com o intuito de proteger o potencial adquirente e o alienante e prevê mecanismos que podem estimular lances mais elevados pelo ativo, acima da oferta vinculante inicialmente apresentada.
- *Break-up fees*: multa compensatória a ser paga pelo devedor em reorganização se (i) o *stalking horse* não for o vencedor na venda pública, (ii) o vendedor descumprir o contrato de *stalking horse* antes do fechamento da operação, ou (iii) a venda não se concretizar até uma data previamente determinada. O objetivo dos *break-up fees* é compensar o *stalking horse* por todo o esforço realizado na avaliação dos ativos e na apresentação de uma oferta mínima, e que pode servir para despertar o interesse de outras pessoas no bem.
- *Right to top*: é o direito de cobrir a melhor oferta no procedimento competitivo de venda, a ser exercido pelo *stalking horse* depois de apresentadas as propostas.

A Alienação

- O Ministério Público (Promotor Leonardo Marques) questionou o procedimento de venda no que se refere os *break-up fees* e o *right to top* conferido à TPG (*stalking horse*) e requereu que a venda fosse realizada por meio de pregão.
- O Juízo da Recuperação declarou a nulidade da previsão de *break-up fees* por violação aos princípios da maximização dos ativos e da ampla concorrência, mas reconheceu a validade do *right to top* como forma de proteção ao investidor que gastou tempo e recursos com a *due diligence* (que durou cerca de 2 anos no caso concreto) e como forma de incentivar propostas robustas de outros interessados. Em face desta decisão, não foi interposto Agravo de Instrumento nem pela TPG nem pela Abengoa.
- Em audiência realizada em 13/12/2017, foi aberta a única proposta fechada, apresentada pela Verti Capital S.A., no valor de **R\$ 477.777.000,00**.
- A TPG exerceu o *right to top* e apresentou nova proposta no valor de **R\$ 482.554.770,00** (1% superior), sendo então declarada vencedora.
- A Verti impugnou a venda judicial, requerendo a nulidade da arrematação da TPG e o acolhimento da proposta por ela apresentada. O TJRJ confirmou a possibilidade de se conferir ao *stalking horse* o *right to top*, mencionando que havia previsão no Edital (ao qual a Verti manifestou sua anuência), que a AGC havia aprovado tal disposição e que o juízo da RJ a tinha homologado.

Destinação do Valor Arrecadado

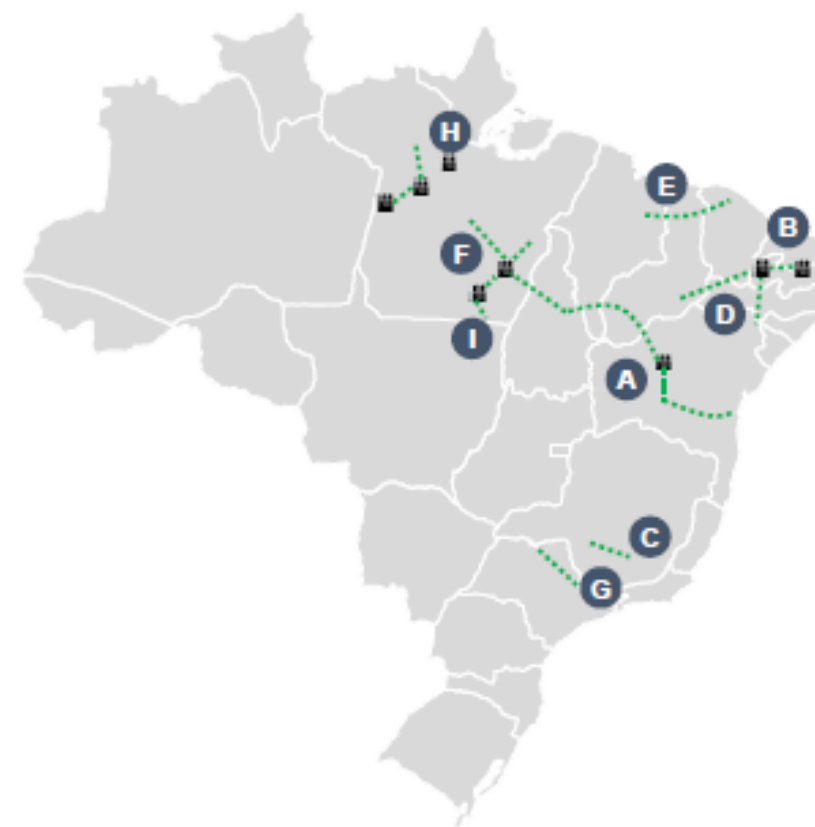
- Do valor de R\$ 482.554.770,00, R\$ 215,6 milhões deveriam ser obrigatoriamente utilizados para pagar:
 - a) O Empréstimo DIP, no valor de R\$ 35 milhões;
 - b) Dívida tributária no valor de R\$ 68,1 milhões;
 - c) Pagamento dos credores trabalhistas listados (R\$ 1,2 milhões);
 - d) Reserva trabalhista de R\$ 25 milhões;
 - e) Pagamento linear inicial dos credores quirografários e ME/EPP (R\$ 30 milhões);
 - f) Capital de giro e custos das transações necessárias.
- O saldo deveria ser usado para pagamento *pro-rata* de credores quirografários e ME/EPP.

Momento do Pagamento

- R\$ 320 milhões deveriam ser pagos na data de transferência das ações das SPEs. O pagamento foi feito em junho de 2018.
- Até 90 dias após a data de transferência das ações das SPEs, considerando o ajuste do preço advindo dos balanços especiais com a contabilização das dívidas líquidas e capital de giro das SPEs. O pagamento foi feito em setembro de 2018.

Linhas de Transmissão Pré-Operacionais (*Greenfield*)

- 9 ativos de transmissão ainda em diferentes fases de construção.
- Participações societárias de titularidade das Recuperandas nas ATEs em Desenvolvimento.
- Nos termos da Cláusula 3.4.3, a Alienação Judicial da UPI em Desenvolvimento se daria na forma dos art. 60, parágrafo único, art. 141, II e art. 142, da Lei n. 11.101/2005.
- O adquirente de tais ativos não sucederia as Recuperandas em quaisquer obrigações das Recuperandas, das demais ATEs em Desenvolvimento e de todas e quaisquer outras Afiliadas das Recuperandas, nos termos dos arts. 60 e 141, II da Lei n. 11.101/2005, excetuadas as obrigações da própria ATE em Desenvolvimento, decorrentes da condição de novo titular destas participações societárias, que permaneceriam a ela vinculadas e seguiriam com o seu respectivo adquirente, incluindo, neste caso, todas as obrigações e os créditos decorrentes da ATE arrematada que constassem na Lista de Credores do Administrador Judicial e respectivas alterações por força de decisão judicial.



- | | | |
|-------------|-------------|------------|
| A ATE XVI | E ATE XX | I ATE XXIV |
| B ATE XVII | F ATE XXI | |
| C ATE XVIII | G ATE XXII | |
| D ATE XIX | H ATE XXIII | |

O embate com a ANEEL e o Poder Concedente

Posição das Recuperandas

- ATEs Greenfield incluídas no Plano de Recuperação Judicial;
- Adquirente assumiria os projetos, inclusive com nova Receita Anual Permitida;
- Preservação do *going concern*;
- Ônus excessivo com novas licitações.

Posição da ANEEL

- ATEs não podem estar submetidas a processo de recuperação judicial;
- Atribuição exclusiva do Poder Concedente (Ministério de Minas e Energias);
- Invasão de competência;
- Possível efeito dominó.

A caducidade sobre os contratos das ATEs Greenfield é concretizada

Recuperação
judicial tem
início

Recuperandas
levam a questão
de possível
caducidade ao
Juízo Universal

Juízo de 1º grau
suspende os
processos de
análise de
caducidade

Presidência do
TJRJ admite que
os processos
prossigam

ANEEL
prossegue os
procedimentos
administrativos

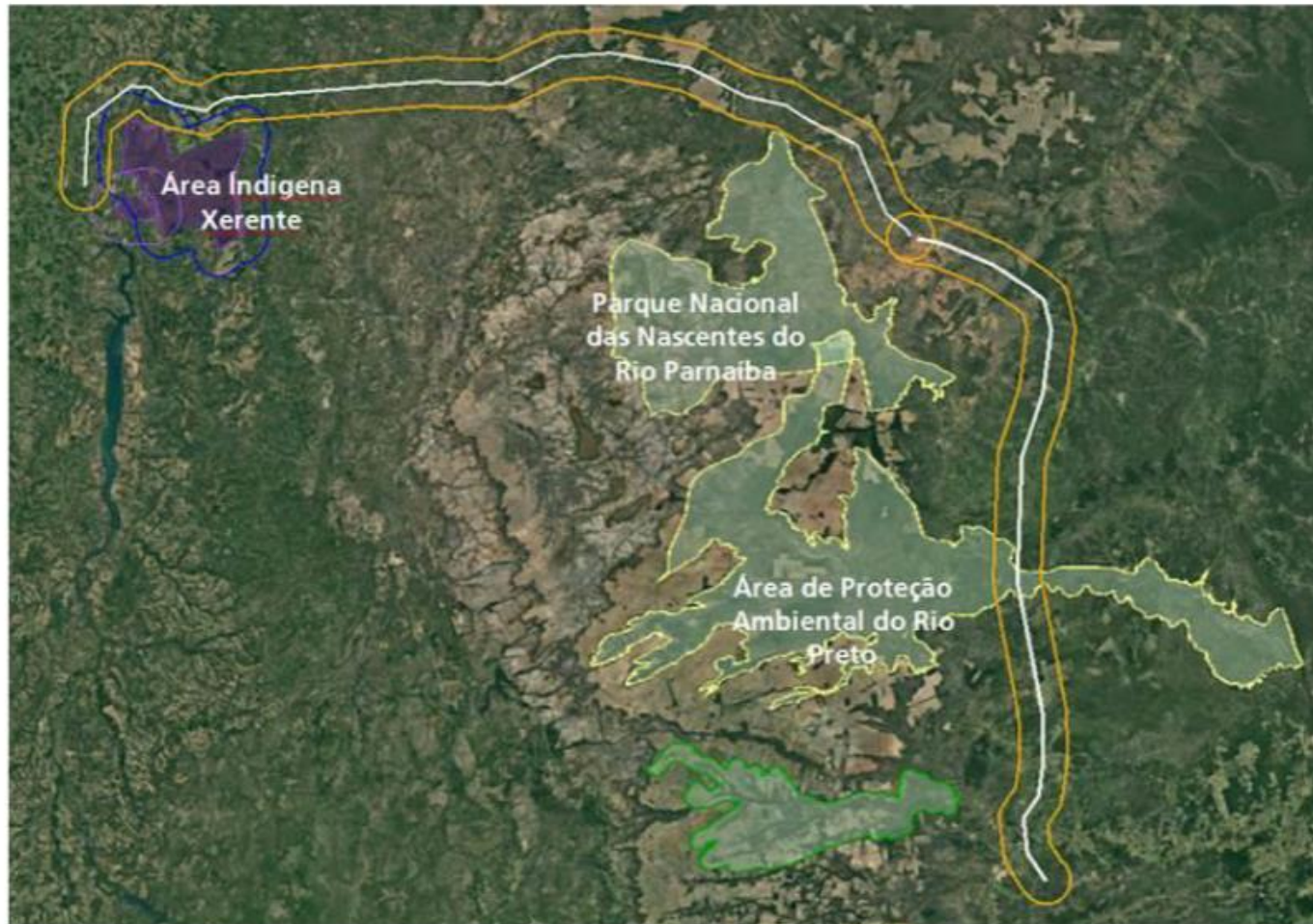
A caducidade é
declarada

24.07.2017

20.09.2017

Alienação de Ativos – UPI Desenvolvimento

Com a caducidade, prosseguiu-se à licitação de “linhas gêmeas”.



ATE XVI e ATE XVII



Corredor de estudos da ANEEL no Leilão 02/2017.

Mudança de Rumo

- Base original do Plano de Recuperação Judicial para as ATEs Greenfield é perdida;
- Venda dos bens remanescentes em blocos.

O que restou? Ativos!

- Leilões que recuperam valores vultosos;
- Contraste: caso Avianca;
- The End of Bankruptcy.

ATIVO	Recuperanda	DATA	MODALIDADE	ADQUIRENTE	VALOR REALIZADO	DATA DO PAGAMENTO	STATUS	FLS.
Cabos de alumínio	Construção	14/12/2017	Leilão por lances orais	ALUTECH	R\$ 27.211.969,00	14/12/2017	Realizado	46.697/ 46.699
7 linhas de transmissão (em funcionamento)	Concessões	13/12/2017	Leilão por proposta fechada	Grupo TPG	R\$ 482.554.770,00	13/12/2017	Realizado	46.498/ 46.501
Reforço das linhas das ATEs VI e VII	Construção	10/11/2017	PRJ - Cláusula 3.7	Grupo TPG	R\$ 11.476.295,00	26/12/2018	Realizado	46.498/ 46.501
Recebíveis da Manaus e Norte Brasil	Construção	10/11/2017	PRJ - Cláusula 3.7	Grupo TPG	R\$ 65.000.000,00	(1)	Realizado	46.498/ 46.501
Controvérsia Abencor	Construção	18/07/2018	Assembleia Geral de Credores	Abencor	\$ 105.000.000,00	(2)	Realizado	49.905/49.936
Hospital Manaus	Concessões	20/08/2019	Leilão por lances orais	SH Engenharia	R\$ 50.000.000,00	(3)	Realizado	56.444/56.447
Bloco de bens	Greenfield	24/01/2019	Leilão por lances orais	Neo Energia	R\$ 76.292.562,00	(4)	Realizado	53.458/ 53.460
Bens distribuídos nos canteiros	Greenfield		Leilão por lances orais	ALUTECH	R\$ 58.100.000,00	(5)	Realizado	56.602/56.605

Alienação de Ativos – Bens das ATEs Desenvolvimento

- Em 14/12/2017, foram alienados 3.125.922kg de sucata de alumínio (cabos de alumínio) armazenados em porto no Ceará e 1.914.813 kgs de sucata de alumínio (cabos de alumínio) armazenados junto a empresa Pedreiras, no Maranhão. Apenas uma empresa cumpriu as exigências do edital. Assim, a Alutech Alumínio Tecnologia Ltda. arrematou os bens pelo valor do preço mínimo, ancorado em oferta por venda direta, no valor total de R\$ 27.211.969,00. Os recursos foram utilizados para pagamento parcial de parcelamento tributário e de despesas de desmobilização e conservação, manutenção e segurança dos bens das Recuperandas.
- Em 24/01/2019, foi alienado bloco indissociável de bens que abrangia direitos de servidão de passagem, licenças e estudos ambientais, cabos, isoladores, a propriedade de alguns terrenos e benfeitorias. Apenas duas empresas se credenciaram para participar do leilão: a Alutech e a Elektro Transmissão. A Elektro Transmissão sagrou-se vencedora com o lance de R\$ 76.292.562,00, o qual foi pago de forma parcelada, até fevereiro de 2021. Conforme requerido pela Abengoa e autorizado pelo Juízo da Recuperação, parcela dos recursos obtidos com esta alienação se prestou/ se presta a fazer frente a despesas correntes das Recuperandas até 2026, o saldo está sendo/será utilizado para pagamento dos credores na forma do Plano. Para tanto, os valores foram depositados em conta escrow, dado que a movimentação de conta judicial após o encerramento da RJ poderia ter algum entrave.
- Em 07/08/2019, foi realizado leilão dos bens armazenados nos canteiros das ATEs em desenvolvimento, em diversas localidades. Três empresas tentaram o credenciamento para o leilão, sendo que apenas a Alutech cumpriu todas as exigências. A Alutech, contudo, ofereceu apenas R\$ 56.000.000,00 pelos bens, valor aproximadamente 20% inferior ao lance mínimo. Após controvérsias com uma das empresas descredenciadas, a Alutech majorou sua proposta e, enfim, foi declarada vencedora pelo Juízo da Recuperação, devendo pagar o valor ajustado de R\$ 58.100.000,00, variável de acordo com a pesagem do material vendido (R\$ 4.507,76, R\$ 500,86, R\$ 918,25, R\$ 425,73, R\$ 15.944,11 por tonelada do alumínio, aço torre, OPGW, aço cabo e cobre, respectivamente, do material retirado dos canteiros). A Abengoa requereu expressamente que os recursos fossem utilizados para o pagamento dos credores, nos termos estabelecidos no Plano.

Alienação de Ativos – UPI Hospital Zona Norte

- 60% do capital social da Zona Norte Engenharia, Manutenção e Gestão de Serviços S.A. – SPE, detido pela Abengoa Concessões.
- Parceria Público-Privada (PPP) com o Governo do Amazonas, cujas responsabilidades incluíam: (i) construção e fornecimento de equipamentos médicos; (ii) operação e manutenção dos serviços não-médicos. Concessão com término em 2033 e possível extensão por 15 anos adicionais.
- A efetiva venda da UPI Hospital Zona Norte foi condicionada a existência de interessados e, por conseguinte, de ofertas para a aquisição da participação societária.
- Em que pese a alienação tenha sido feita sem sucessão, o adquirente, nos termos do Plano, assumiu a posição das Recuperandas, em relação às garantias fiduciárias e fidejussórias existentes em favor do Banco do Brasil e do Banco da Amazônia.
- SH Engenharia e Construções Ltda. e Magi Clean Administração de Serviços Ltda. apresentaram proposta vinculante no valor de R\$ 50 milhões. No pregão ocorrido em 20/08/2019, não apareceram outros interessados.
- Observância de direito de preferência e *tag along*. No caso concreto, a UPI foi arrematada pelos sócios que já compunham a sociedade.



Método de Avaliação: Fluxo de Caixa Descontado

Alta Previsibilidade de Receita
Proteção contra Inflação
 $Ke = 14\% - 16\%$
FCD R\$ 798,7 MM



Risco de Implementação
Necessidade de Alto Capital Inicial
 $Ke = 17,5\% - 20,1\%$
FCD R\$ (921,6) MM

Risco de Construção Superado
Proteção contra Inflação
 $Ke = 16,4\% - 20\%$
FCD R\$ 131,2 MM

- Plano de Recuperação prevê a utilização de créditos do Grupo Abengoa como meio de recuperação;
- Controvérsia Abencor: pretensão da Abengoa Construção em face da Abencor Suministros S.A. – trading global da Abengoa, decorrente de contratos de fornecimento;
- Controvérsia sujeita à Arbitragem na Espanha;
- Convocação de AGC específica para deliberar sobre acordo a ser celebrado com a Abencor Suministros;
- Credores optam por Opção Padrão = US\$ 105.000,00 em 21 parcelas (total de 24 anos);
- Rateio proporcional dos valores a cada pagamento – US\$ 5.195.000,00 por ano;
- Alocado para pagamento prioritário dos créditos extraconcursais e prioritários e, após, para demais classes de credores.

Características do Empréstimo DIP

- Valor de até R\$35.000.000,00, disponibilizados em até 20 dias úteis após a homologação do Plano;
- Contrato de empréstimo celebrado entre credor e Abengoa Concessões, com fiança da Abengoa Construção e Abengoa Greenfield;
- Contratação mediante adesão de um ou mais credores em até 1 dia útil após a aprovação do Plano;
- Prioridade de pagamento sobre todos os demais créditos concursais e extraconcursais + juros remuneratórios Taxa DI + 3% a.a. após 6 meses do desembolso;
- Forma de pagamento privilegiada do crédito concursal do credor financiador;
- Vencimento: até integral liquidação ou 18 meses da assinatura do contrato, o que ocorresse por último.

Destinação do Empréstimo DIP

\$ R\$1.199.902,54 para pagamento de 100% (cem por cento) dos Créditos Trabalhistas;

\$ R\$10.801.447,33 para o pagamento de 50% do valor total devido como pagamento fixo linear de Créditos Quirografários;

\$ R\$3.959.386,05 para o pagamento de 50% do valor total devido como pagamento fixo linear de Créditos ME/EPP;

\$ R\$12.983.658,21 para pagamento de dívidas fiscais vencidas ou parceladas, com comprovação aos credores;

\$ R\$6.055.605,87 para capital de giro das Recuperandas.

Formalização do DIP

Adesão de somente um credor



Questionamento de outros credores



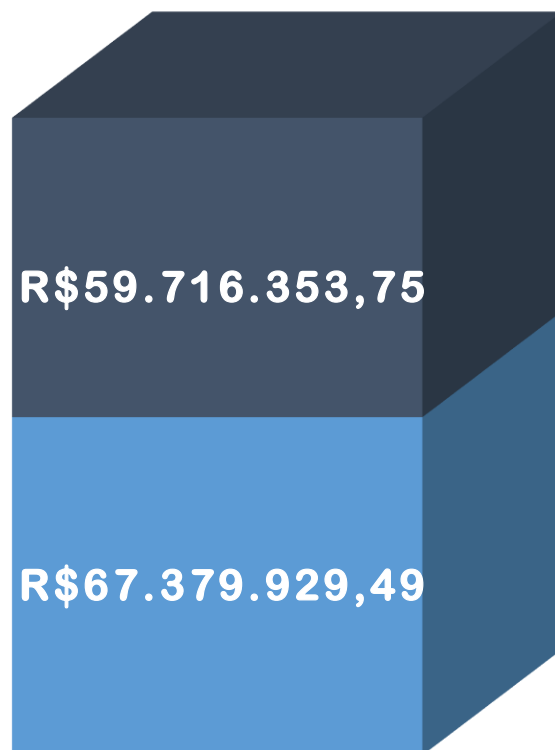
Prazo de Adesão

Benefícios do Financiador

Manutenção dos termos do Plano

Reestruturação do Passivo Tributário

Adesão ao PERT – MP 786/2017



■ Dívida a ser incluída no PERT ■ Reduções (prejuízo fiscal + descontos)

PASSIVO FISCAL ESTIMADO
R\$127.096.283,24



PERT – MP 786/2017



REDUÇÃO DE 47% DO PASSIVO FISCAL

Venda de bens

ATIVO	Recuperanda	DATA	MODALIDADE	ADQUIRENTE	VALOR REALIZADO	DATA DO PAGAMENTO	STATUS	FLS.
Cabos de alumínio	Construção	14/12/2017	Leilão por lances orais	ALUTECH	R\$ 27.211.969,00	14/12/2017	Realizado	46.697/ 46.699
7 linhas de transmissão (em funcionamento)	Concessões	13/12/2017	Leilão por proposta fechada	Grupo TPG	R\$ 482.554.770,00	13/12/2017	Realizado	46.498/ 46.501
Reforço das linhas das ATEs VI e VII	Construção	10/11/2017	PRJ - Cláusula 3.7	Grupo TPG	R\$ 11.476.295,00	26/12/2018	Realizado	46.498/ 46.501
Recebíveis da Manaus e Norte Brasil	Construção	10/11/2017	PRJ - Cláusula 3.7	Grupo TPG	R\$ 65.000.000,00	(1)	Realizado	46.498/ 46.501
Controvérsia Abencor	Construção	18/07/2018	Assembleia Geral de Credores	Abencor	\$ 105.000.000,00	(2)	Realizado	49.905/49.936
Hospital Manaus	Concessões	20/08/2019	Leilão por lances orais	SM Engenharia	R\$ 50.000.000,00	(3)	Realizado	56.444/56.447
Bloco de bens	Greenfield	24/01/2019	Leilão por lances orais	Neo Energia	R\$ 76.292.562,00	(4)	Realizado	53.458/ 53.460
Bens distribuídos nos canteiros	Greenfield		Leilão por lances orais	ALUTECH	R\$ 58.100.000,00	(5)	Realizado	56.602/56.605

(1) Valores serão pagos em três parcelas iguais em 2019, 2020 e 2022 referentes à participação da Abengoa Construção nas Construtoras Integração e Manaus.

(2) Pagamento de US\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de dólares) para a ABENGOA CONSTRUÇÃO em 21 (vinte e uma) parcelas, sendo a primeira no valor de US\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil dólares) em 30.6.2019 e as demais, no valor de US\$ 5.195.000,00 (cinco milhões, cento e noventa e cinco mil dólares), nas seguintes datas: 31.12.2023; 31.12.2024; 31.12.2025; 31.12.2026; 31.12.2027; 31.12.2028; 31.12.2029; 31.12.2030; 31.12.2031; 31.12.2032; 31.12.2033; 31.12.2034; 31.12.2035; 31.12.2036; 31.12.2037; 31.12.2038; 31.12.2039; 31.12.2040; 31.12.2041 e 31.12.2042.

(3) O valor será quitado integralmente com a aprovação dos órgãos reguladores e dos detentores da alienação fiduciária das ações, objeto da alienação.

(4) Pagamento de R\$ 4.336.409,00 março/2019; R\$ 10.166.577,00 abril/2019; R\$ 4.083.423,00 julho/2019; R\$ 2.317.224,00 julho/2020; R\$ 5.213.754,00 agosto/2020; R\$ 5.213.754,00 setembro/2020; R\$ 13.163.287,46 outubro/2020; R\$ 7.949.533,46 novembro/2020; R\$ 7.949.533,46 dezembro/2020; R\$ 7.949.533,46 janeiro/2021; R\$ 7.949.533,46 fevereiro/2021. Obs.: os valores estão sendo depositados em uma conta judicial.

(5) Os valores serão pagos respeitando a retirada dos canteiros e a pesagem.

- Cabos de alumínio: alienação voltada ao pagamento de determinadas despesas e manutenção das atividades.
- UPI ATE Operacional: 100% do valor destinado para pagamento de credores concursais e extraconcursais prioritários.
- Créditos Abengoa Construção: O valor foi utilizado para pagamento de credores concursais.
- Controvérsia Abencor: recebida a primeira parcela.
- Alienação Hospital Zona Norte: O valor foi depositado em conta judicial pelos adquirentes. Valores distribuídos aos credores, conforme previsto.
- Bens em canteiros: valores já à disposição do juízo. Contudo, os levantamentos ocorrerão de forma organizada.
- Crédito Construtoras: será pago aos credores nos termos do PRJ. Parte destinada ao pagamento do passivo tributário. Ao que tudo indica, ainda aguarda-se a liberação de valores.

- **Bloco de bens:** segundo as recuperandas, parte do valor será destinado para despesas das recuperandas/fluxo de caixa, em linhas gerais. Constituição de conta garantia (“conta *escrow*”) para fiscalização (autorizada em 19/11/2019): depósito de R\$ 47 milhões remanescentes da alienação em referência, destinada ao pagamento de credores concursais, com a observação de eventual necessidade de utilização em razão de alguns custos.

**Datas para liberação dos recursos da Escrow em favor dos credores
concurais na forma do Plano de Recuperação Judicial**

Eventos:	Data de Liberação:	Valor:		Saldo
Sem nenhum evento de cobrança	junho de 2021	2.000.000,00	Waterfall	45.000.000,00
+ 1 ano sem evento de cobrança	junho de 2022	2.500.000,00	Waterfall	42.500.000,00
+ 1 ano sem evento de cobrança	junho de 2023	3.000.000,00	Waterfall	39.500.000,00
+ 1 ano sem evento de cobrança	junho de 2024	4.000.000,00	Waterfall	35.500.000,00
+ 1 ano sem evento de cobrança	junho de 2025	10.500.000,00	Waterfall	25.000.000,00
Termino da Conta Escrow	junho de 2026	Saldo, se existente	Waterfall	

Tabela extraída de manifestação apresentada pelas Recuperandas.

Pagamento aos Credores

- Rateio (05/06/2018) – 1º parcela referente a alienação das 7 linhas de transmissão em funcionamento.
- Rateio (11/09/2018) – 2º parcela da alienação das 7 linhas de transmissão em funcionamento.
- Rateio (21/12/2018) - Valores referentes ao reforço das linhas das ATEs VI e VII.
- Rateio (02/07/2019) – Primeira parcela referente a Controvérsia Abencor.
- Rateio (02/12/2019) – Recursos derivados da alienação de ativos das ATE's Greenfields para a Alutech e Neo Energia, além da indenização securitária pela Somp Seguros S.A.
- Rateio (06/12/2019) – Distribuição de valores provisionados pertencentes a credores retirados do Quadro Geral de Credores.
- Rateio (Previsão de pagamento em 18/12/2019) – Valor referente a alienação do Hospital Manaus.
- Rateio (17/02/2020): De acordo com o Administrador Judicial, foram identificados valores que haviam sido provisionados, pertencentes a credores que foram retirados do Quadro Geral de Credores. O saldo destes valores foi distribuído aos demais.
- Rateio (09/03/2020): Rateio de valores referentes à entrada de recursos oriundos de leilões de ativos.
- Rateio (01/09/2020): Foram liberados para ingresso na companhia o valor de R\$3.830.068,89 que estavam em conta judicial. Há ainda residual de cerca de R\$5.800.000,00 que ainda aguardam decisão para liberação.
- Rateio (15/03/2021): O valor residual não distribuído, referente ao 10º rateio, no total de R\$5.997.296,35.

Considerações finais

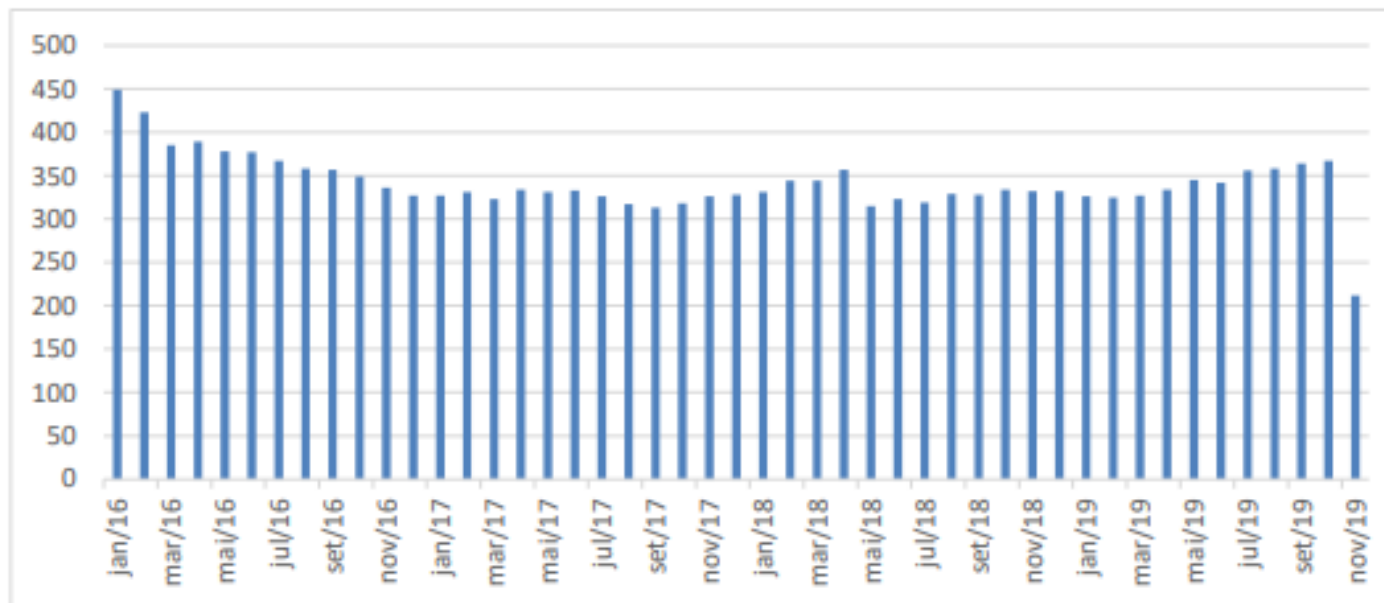
- **Encerramento da RJ:** sentença de 18/12/2019. O Administrador Judicial permanece prestando informações em seu *website*.
- De acordo com as Recuperandas, em manifestação de 10/12/2019, o endividamento concursal diminuiu de R\$ 3 bilhões para menos de R\$ 1,6 bilhões. Do total de 1.203 credores restam aproximadamente 567.
- **Credores trabalhistas:** Satisfeitos.
- **Credores com Garantia Real:** Satisfeitos perante às Recuperandas. Dívida transferida ao adquirente da UPI Operacional.
- **Credores Quirografários e ME/EEP:**

<i>Taxa de Recovery*</i>	<i>Quantidade de Credores</i>	<i>Razão</i>
100%	665	53,5%
90% - 99,99%	29	2,3%
80% - 90%	16	1,3%
70% - 80%	22	1,8%
60% - 70%	26	2,1%
50% - 60%	38	3,1%
40% - 50%	44	3,5%
30% - 40%	59	4,8%
20% - 30%	86	6,9%
10% - 20%	148	11,9%
0% - 10%	110	8,9%

Tabela extraída de manifestação apresentada pelo Administrador Judicial datada de 13/12/2019.

*recovery - porcentagem referente à recuperação dos valores listados

- **Redução do quadro de funcionários:**



Quadro apontando a evolução do número de funcionários, extraído de manifestação apresentada pelo Administrador Judicial.

- O administrador judicial apresentou fluxo de pagamentos futuros, com valores a serem rateados entre os credores. Levando em consideração a data até 31/12/2042, aguarda-se \$ 103.900.000,00, em parcelas, com previsão de entrada dos valores, pela Construção, a partir de 2023 – Controvérsia Abencor.

- **O caixa das recuperandas**
- **Proposta de reflexão:** A reforma da Lei n. 11.101/2005 e a previsão expressa de venda integral da devedora como meio de recuperação judicial.

Obrigado!

Mentoria



Bruno de Queiroz
*Diretor Galeazzi &
Associados*



Guilherme Bechara
*Sócio Demarest
Advogados*

NextGen



Gabriel Lucca Garibotti
*Advogado Souto Correa
Advogados*



Marcus Vinícius Ramon
Advogado



Raphael Estanislau Prado
*Consultor Sequoia
Logística*



Renan Guidugli Zing
*Advogado Lefosse
Advogados*



Taisa M. de Oliveira
*Advogada Koury Lopes
Advogados - KLA*



Vanessa Rodrigues
*Advogada Galdino &
Coelho Advogados*